



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 74/2025

PROJETO DE LEI N° 4768/2025

AUTORIA: VEREADOR DR. BRENO MENDES

Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de desconto tarifário pela concessionária de energia elétrica em períodos de excedente de geração hidrelétrica, no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para que a concessionária de energia elétrica atuante no município de Porto Velho, conceda descontos na tarifa de energia elétrica sempre que forem identificados períodos de excedente na produção de energia hidrelétrica.

Art. 2º - Considera-se período de excedente de geração hidrelétrica aquele no qual os reservatórios das usinas hidrelétricas do Sistema Interligado Nacional (SIN) operem com volume útil superior a 70% de sua capacidade total por, no mínimo, 30 dias consecutivos, conforme dados oficiais da ANEEL ou do ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico.

Art. 3º - Durante os períodos identificados no Art. 2º, a concessionária de energia elétrica deverá:

I – Aplicar percentual de desconto na tarifa de energia elétrica para os consumidores residenciais e comerciais de baixa tensão, correspondente à redução no custo médio de geração;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

II – Apresentar à Câmara Municipal e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Energia relatório técnico-financeiro com os dados que justifiquem o desconto ou sua ausência;

III – Promover ampla divulgação dos descontos concedidos, nos meios de comunicação e nas faturas dos consumidores.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá oficiar a ANEEL para que fiscalize o cumprimento da presente Lei, inclusive recomendando a criação de nova bandeira tarifária para excedente energético – a bandeira azul – com desconto proporcional ao custo de geração.

Art. 5º - A concessionária que deixar de cumprir o disposto nesta Lei ficará sujeita às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 18 de junho de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 18/06/2025, 13:56:00